

PANORAMA E PERSPECTIVAS DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR APROVADO PELO CONGRESSO NACIONAL

No dia 16/01/2025, foi publicada, em edição extra do DOU, a Lei Complementar nº 214/25, derivada do Projeto de Lei Complementar nº 68/24, que estabelece as diretrizes da Reforma Tributária introduzida pela Emenda Constitucional nº 132/23.

Confira um resumo das principais mudanças, incluindo os vetos presidenciais ao texto aprovado pelo Congresso Nacional.

Os vetos ainda podem ser derrubados pelo Congresso Nacional, que tem um prazo de 30 dias corridos para deliberar sobre o tema em sessão conjunta, conforme o art. 66, § 4º, da Constituição Federal. A decisão pela derrubada exige maioria absoluta dos votos de deputados e senadores, apurados separadamente.

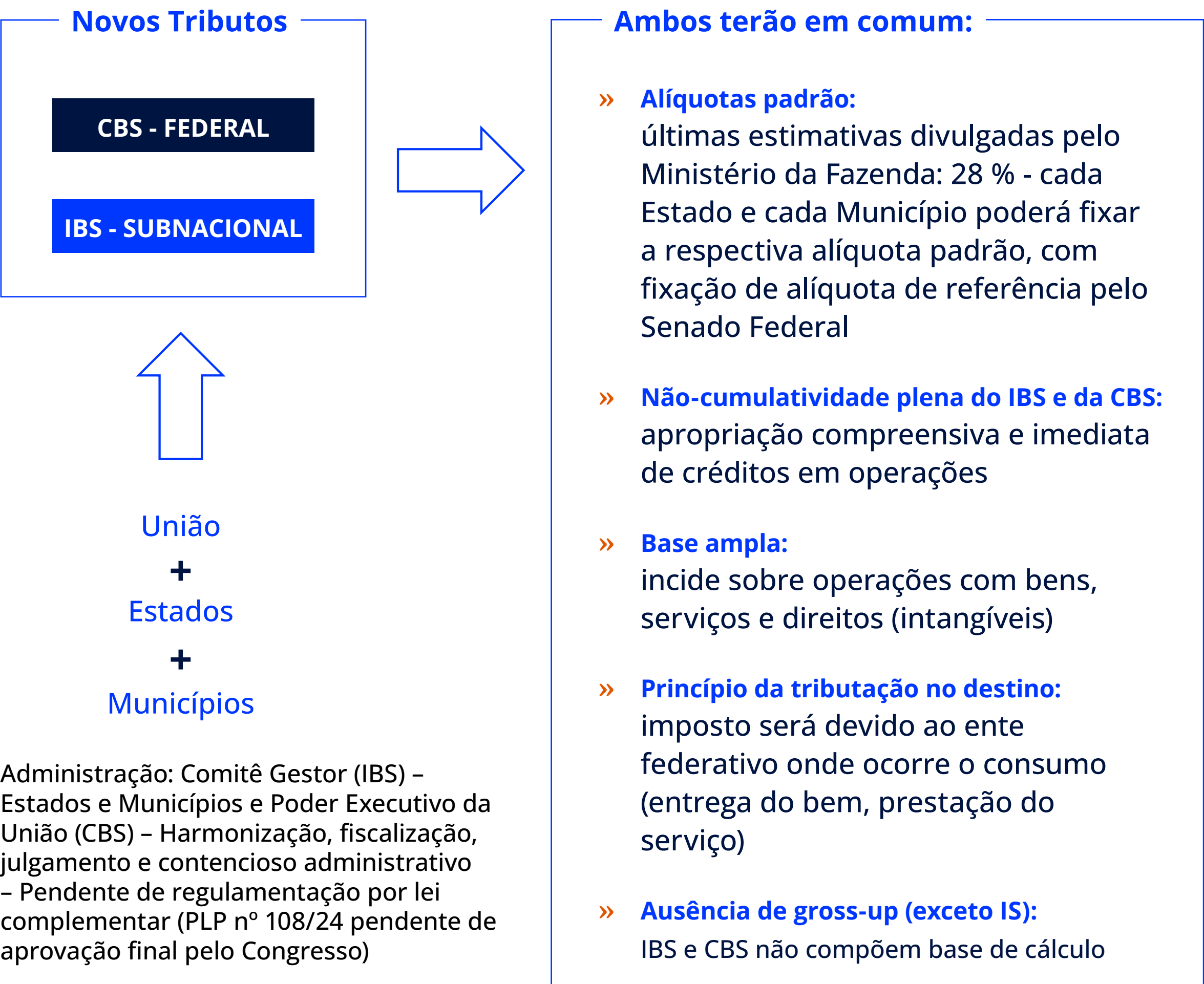
ÍNDICE

1. Quais tributos serão modificados?
2. Principais características do IBS e da CBS
3. Regimes Diferenciados
4. Regimes específicos
5. Split Payment
7. *Cashback*
6. Imposto seletivo
8. Principais vetos presidenciais
9. Regras de transição

1. QUAIS TRIBUTOS SERÃO MODIFICADOS?



2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO IBS E DA CBS



3. REGIMES DIFERENCIADOS

Alíquota **ZERO**

- » Dispositivos médicos (Anexo XII da LCP 214, e Anexo IV, se adquiridos por determinadas entidades de saúde imunes, e entes públicos);
- » Dispositivos de acessibilidade próprios para pessoas com deficiência;
- » Medicamentos (Anexo XIV);
- » Produtos de cuidados básicos à saúde menstrual;
- » Produtos hortícolas, frutas e ovos;
- » Automóveis de passageiros adquiridos por pessoas com deficiência ou com transtorno do espectro autista;
- » Automóveis de passageiros adquiridos por motoristas profissionais que destinem o automóvel à utilização na categoria de aluguel (táxi); e
- » Serviços prestados por instituição científica, tecnológica e de inovação (ICT) sem fins lucrativos.

REDUÇÃO EM **60%**

- » Serviços de educação;
- » Serviços de saúde;
- » Dispositivos médicos (relacionados no Anexo IV da LCP 214);
- » Dispositivos de acessibilidade próprios para pessoas com deficiência;
- » Medicamentos (exceto Anexo XIV);
- » Alimentos destinados ao consumo humano;
- » Produtos de higiene pessoal e limpeza majoritariamente consumidos por famílias de baixa renda;
- » Produtos agropecuários, aquícolas, pesqueiros, florestais e extrativistas vegetais *in natura*;
- » Insumos agropecuários e aquícolas;
- » Produções nacionais artísticas, culturais, de eventos, jornalísticas e audiovisuais;
- » Comunicação institucional;
- » Atividades desportivas; e
- » Bens e serviços relacionados à soberania e à segurança nacional, à segurança da informação e à segurança cibernética.

REDUÇÃO EM **30%**

- » Administradores;
- » Advogados;
- » Arquitetos e urbanistas;
- » Assistentes sociais;
- » Bibliotecários;
- » Biólogos;
- » Contabilistas;
- » Economistas;
- » Economistas domésticos;
- » Profissionais de educação física;
- » Engenheiros e agrônomos;
- » Estatísticos;
- » Médicos veterinários e zootecnistas;
- » Museólogos;
- » Químicos;
- » Profissionais de relações públicas;
- » Técnicos industriais; e
- » Técnicos agrícolas.

4. REGIMES ESPECÍFICOS

- » Bens imóveis
- » Combustíveis (óleo e gás) e biocombustíveis/ hidrogênio de baixa emissão de carbono
- » Serviços financeiros
- » Planos de assistência à saúde
- » Concursos de prognósticos (incluindo *fantasy sport*)
- » Bares e restaurantes
- » Hotelaria, agências de turismo e parques
- » Transporte coletivo rodoviário intermunicipal e interestadual, ferroviário, hidroviário e aéreo regional e transporte de cargas aéreo regional
- » SAF – Sociedade Anônima do Futebol
- » Regime automotivo

5. SPLIT PAYMENT

- » As plataformas digitais serão encarregadas do recolhimento dos tributos nas transações por elas intermediadas.
- » Basicamente a plataforma recebe o pagamento do comprador e repassa o valor ao vendedor excluindo os tributos, recolhendo-os aos cofres públicos.
- » Modalidades: padrão e simplificada

6. IMPOSTO SELETIVO

- » Veículos;
- » Embarcações e aeronaves;
- » Produtos fumígenos;
- » Bebidas alcoólicas;
- » Bebidas açucaradas;
- » Bens minerais; e
- » Concursos de prognósticos e *fantasy sport*

7. CASHBACK

Devolução de parcela do IBS e CBS para famílias de baixa renda sobre:

- » Energia elétrica;
- » Abastecimento de água;
- » Esgotamento sanitário;
- » Gás de cozinha;
- » Serviços de telecomunicações.

8. PRINCIPAIS VETOS PRESIDENCIAIS

* Existem outros dispositivos que foram vetados, além dos indicados abaixo

Dispositivo vetado	Artigo
Fundos de investimento e Fundos patrimoniais: não seriam contribuintes do IBS e da CBS, salvo em situações específicas	26, V, X
Fundos de investimentos em bens imóveis poderiam optar pelo regime regular do IBS e da CBS	26, § 1º, III
Fundos de Investimento Imobiliário (FII) e Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio (Fiagro): critérios para regime regular de tributação e possibilidade de não serem contribuintes	26, § 5º e 6º
Possibilidade de regulamentação de novas operações de bens e serviços na tributação do IBS e da CBS.	26, § 8º
Responsabilidade solidária do adquirente pelo IBS e CBS quando o recolhimento fosse feito pelo próprio adquirente	36, § 2º
Produtor rural: ajuste anual para insumos agropecuários e aquícolas adquiridos com diferimento do IBS e da CBS e encerramento de diferimento por conta do ajuste	138, § 4º, 9º, I
Gestoras de fundos patrimoniais: excluída das regras do regime especial para serviços financeiros.	183, § 4º
Importadores de serviços financeiros que prestassem tipos específicos de serviços: alíquota zero de IBS e CBS com direito a créditos	231, § 1º, III
Contratos que permitam a utilização de espaço físico, por meio oneroso: equiparação a locação, cessão onerosa ou arrendamento de bens imóveis	252, § 1º, III
Imposto Seletivo: não incidência sobre exportações	413, I
Contribuinte com incentivos da Zona Franca de Manaus: créditos do IBS na importação	444, § 5º
Produtos sujeitos à alíquota zero do IPI industrializados na Zona Franca de Manaus ou com projeto técnico-econômico aprovado pela SUFRAMA: crédito presumido de CBS	454, § 1º, II
Habilitados das Áreas de Livre Comércio beneficiados com crédito presumido na importação de mercadorias para revenda presencial: créditos de IBS	462, § 5º
Bens e serviços relacionados à soberania e à segurança nacional, que eram beneficiados com redução de 60% das alíquotas do IBS e da CBS: 1.4 - Serviços de segurança não classificados em subposições anteriores 1.5 - Serviços de sistemas de segurança 1.8 - Seguro para casos de dispositivos com dados pessoais, furtados ou roubados 1.9 - Serviço de proteção e ressarcimento de transações bancárias indevidas, motivadas por furto, roubo ou sequestro	Anexo XI

9. REGRAS DE TRANSIÇÃO

2026	“Fase teste”: CBS (0,9%) e IBS (0,1%) » Valor pode ser compensado com PIS/COFINS. » Saldo credor: pode ser compensado com outro imposto federal ou restituído em até 60 dias.			
2027 e 2028	» IBS (0,1%) » CBS com alíquota plena reduzida em 0,1% » Extinção do PIS/COFINS » Redução à Zero do IPI como Regra Geral (exceto ZFM) » Início da cobrança do Imposto Seletivo			
2029-2032	Redução proporcional do ICMS e ISS, e aumento do IBS, bem como dos seus incentivos:			
	2029	2030	2031	2032
	90% » (Redução de 10% nas alíquotas) » 2029 e IBS a 10%	80% » (Redução de 20% nas alíquotas) » 2030 e IBS a 10%	70% » (Redução de 30% nas alíquotas) » 2031 e IBS a 20%	60% » (Redução de 40% nas alíquotas) » 2032 e IBS a 40%
2033	» Extinção do ICMS, ISS e IPI » Vigência completa do IBS e da CBS			
2034-2035	» Fixação das alíquotas de Referência do IBS e da CBS			

- » **de 2027 a 2033:**
Fixação das alíquotas de referência da CBS.
- » **de 2029 a 2033:**
Fixação das alíquotas de referência do IBS (estadual, distrital e municipal).
- » **Revisões Anuais:**
As cargas tributárias dos novos tributos não serão uniformes durante o período de transição e passarão por revisões anuais.

REFORMA TRIBUTÁRIA

LCP 214-2025



A equipe do Veirano Advogados fica à disposição para qualquer auxílio com relação aos pontos relevantes da Reforma Tributária.

veirano.com.br

RIO DE JANEIRO
t +55 21 3824 4747

SÃO PAULO
t +55 11 2313 5700

PORTO ALEGRE
t +55 51 2121 7500

BRASÍLIA
t +55 61 2106 6600



contato@veirano.com.br

